



Taubaté, 03 de dezembro de 2018.

Edital – N° 05/2018

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ADIAMENTO PARCIAL DO PAGAMENTO DE PARCELAS MENSASIS - 2019/1.

A Pró-reitoria Estudantil da Universidade de Taubaté anuncia, em 03 de dezembro de 2018, a abertura do edital referente ao Programa de Adiamento Parcial do Pagamento de Parcelas Mensais, para 2019/1, voltado a alunos dos cursos semestrais de graduação presencial da UNITAU.

1. DO OBJETIVO DO PROGRAMA

O Programa foi criado com o objetivo de auxiliar os alunos da Universidade de Taubaté, a manterem o pagamento das mensalidades do curso de graduação em dia. Este Programa permite ao aluno adiar 25, 35 ou 50% do valor de sua parcela mensal, para pagamento logo após a conclusão, a desistência, o trancamento ou a transferência do seu curso. O aluno completará o pagamento de seu curso em até o mesmo tempo de duração da utilização do benefício.

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

O interessado deve:

2.1 estar regularmente matriculado em curso de regime semestral presencial da UNITAU com parcela de mensalidade acima de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

2.2 possuir renda familiar bruta (somadas as rendas do grupo familiar que reside na mesma casa que o estudante) de até 8 (oito) salários mínimos para o curso de medicina e de até 6 (seis) salários mínimos para os demais cursos. Serão consideradas as rendas brutas com valor igual ou inferior a 6 (seis) e 8 (oito) salários mínimos, excluindo-se os impostos obrigatórios como: INSS, IRPF, IPMT, IAMSPE e pagamento de pensão alimentícia por qualquer membro do grupo familiar, desde que seja descontado em folha.

2.3 apresentar ficha de inscrição preenchida e impressa, juntamente com a documentação comprobatória;



- 2.4 apresentar cópias simples dos documentos, comprovantes de renda e gastos familiares, (Anexo I), por meio dos quais o aluno ateste não possuir renda capaz de financiar integralmente os estudos, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família;
- 2.5 o interessado também deverá apresentar a cópia da documentação do(s) fiador(es) conforme Anexo II, com gestão financeira equilibrada (que comprove(m) renda bruta de, no mínimo, o valor integral de uma mensalidade) para honrar com o pagamento das parcelas do Contrato, eventualmente inadimplidas, com toda a documentação pertinente. (Obs.: será aceito até 1 (um) membro do grupo familiar, desde que atenda aos critérios acima).

OBSERVAÇÃO: OS ESTUDANTES QUE NÃO ATENDEREM A QUALQUER UM DOS ITENS ACIMA SERÃO EXCLUÍDOS AUTOMATICAMENTE DO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA. NÃO HAVERÁ CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS NO ATO DA ENTREGA E NÃO SERÃO RECEBIDOS DOCUMENTOS FORA DO PRAZO DE INSCRIÇÃO.

3. DAS AVALIAÇÕES DOS COMPROVANTES DE RENDA E GASTOS

- 3.1 A Pró-reitoria Estudantil, por meio de sua assessoria e assistentes sociais, fará a avaliação para classificar os interessados por Índice de Carência (IC), até o limite da dotação orçamentária disponível para o ano de 2019, sendo, no máximo, 3 contemplados por curso.
- 3.2 Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios: menor renda do grupo familiar disponível, maior idade e quem estiver no semestre mais avançado do curso.

4. NÃO TERÁ DIREITO AO BENEFÍCIO O ALUNO QUE:

- 4.1 estiver matriculado em curso com parcela de mensalidade abaixo de R\$750,00 (setecentos reais);
- 4.2 já for beneficiário de bolsa de estudos com recursos da Universidade de Taubaté, ou de financiamento (inclusive Fies ou Simube), ou de outro auxílio de natureza semelhante;
- 4.3 não estiver cursando, por qualquer motivo, a carga horária integral do seu curso, principalmente em regime de dependência ou de adaptações;
- 4.4 estiver inadimplente com a Universidade de Taubaté
- 4.5 já tenha concluído qualquer curso superior.



5. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

5.1 O aluno poderá ser contemplado com o adiamento de 25%, 35%, ou 50%, de acordo com a classificação pelo Índice de Carência (IC) e de acordo com a dotação orçamentária disponível.

5.2 O início do benefício, no 1º período letivo de 2019, será retroativo ao mês de fevereiro, não incidindo sobre taxas de multa e juros em caso de inadimplência.

5.3 O benefício será concedido por um período letivo do curso, não incluindo a matrícula em cada período, não sendo este renovado para os alunos que estiverem em débitos com a Universidade.

5.4 Os alunos beneficiados por este Programa, que pagarem suas parcelas em atraso, sofrerão encargos financeiros proporcionais, igualmente aos demais alunos não beneficiados.

5.5 O benefício do Programa não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou de adaptação, as taxas e os emolumentos referentes às provas alternativas, às revisões de provas e às solicitações de documentos escolares.

5.6 O Programa não será renovado automaticamente no final de cada período letivo, ficando sua renovação sob a responsabilidade do aluno, podendo também ser cessado ou alterado, dentro dos limites mínimos e máximos.

6. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E ASSINATURA DO CONTRATO

6.1 A divulgação dos contemplados será no site unitau.br.

6.2 Caberá à Pró-reitoria Estudantil publicar no site unitau.br a lista dos alunos contemplados, convocando-os para que tomem ciência do benefício, das normas do presente regulamento, dos artigos previstos na Deliberação Consad 21/2018 e para a assinatura do Contrato do Programa, em data a ser informada.

6.3 O aluno classificado como beneficiário do Programa somente receberá o benefício após formalização e assinatura do Contrato do Programa, no qual se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas, sob pena de perder o benefício, ressarcir os valores recebidos indevidamente e, ainda, responder penal, civil e administrativamente pelas informações inverídicas.

7. DAS DATAS IMPORTANTES

07/01/2019 a 24/01/2019 – Inscrição no site.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria Estudantil - PRE
Avenida Nove de Julho, 183
Taubaté SP - 12020-200
Tel.: (12) 3625.4216 | 3625.4180
e-mail.: pre@unitau.br

07/01/2019 a 25/01/2019 – Entrega da documentação na Central do Aluno Unitau.

28/02/2019 – Divulgação do resultado.

07/03/2019 e 08/03/2019 – Assinatura do Contrato.

IMPORTANTE: Ao realizar a inscrição online, o aluno reconhece estar ciente do presente edital, bem como, da Deliberação Consad 021/2018, disponíveis em unitau.br.

Taubaté, 03 de dezembro de 2018.

Pró-reitoria Estudantil
Universidade de Taubaté

PROGRAMA DE ADIAMENTO PARCIAL DO PAGAMENTO DE PARCELAS 2019/1

ANEXO I – DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO:

1- DOCUMENTOS PESSOAIS DO CANDIDATO

- 1.1 Cópia do Comprovante de Matrícula do candidato devidamente paga (constando comprovante de pagamento equivalente);
- 1.2 Cópia do RG (carteira de identidade) e do CPF ou documento equivalente com foto;
- 1.3 Cópia da Certidão de Casamento do candidato se este for casado oficialmente ou Certidão de União Estável ou Declaração de próprio punho. Na falta de quaisquer dos documentos oficiais comprobatórios, apresentar Declaração escrita e assinada pelo candidato, informando sua situação civil;
- 1.4 Cópia da Averbação da separação ou divórcio, em se tratando do candidato legalmente separado. Na falta do referido documento comprobatório, apresentar Declaração escrita e assinada pelo candidato, informando sua situação civil;
- 1.5 Cópia da Carteira de Trabalho do candidato – maiores de 18 (dezoito) anos – das seguintes páginas: página da foto, página da identificação, página do último registro de emprego e página seguinte em branco;
- 1.6 Cópia do comprovante de residência, em nome do candidato, contendo nome e endereço completo (inclusive bairro, cidade e CEP). São aceitos como comprovantes: contas de água, luz, telefone (fixo e móvel), tv por assinatura, provedores de internet, correspondência financeira ou fatura de cartão de crédito (o comprovante deve estar datado até 3 (três) meses antes da inscrição no programa). É aceito comprovante em nome de parente próximo (cônjuge, pais, filhos, irmãos, avós, tios), desde que componha o grupo familiar e que seja comprovado o parentesco por meio da apresentação de documentos; **(Obs.: o comprovante de residência em questão refere-se ao endereço do município de domicílio permanente do candidato e demais membros do grupo familiar, o mesmo que deve ser informado na Ficha de Inscrição).**

2 – DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA DO CANDIDATO

- 2.1 Cópias dos comprovantes de rendimentos (holerites) atualizados dos 3 (três) últimos meses do candidato, quando houver;
- 2.2 Cópias de outros comprovantes de rendimentos, (tais como: Recebimento de Benefícios Previdenciários diversos, Aposentadorias, Recebimento de Pensão Alimentícia e/ou Pensão por morte), do candidato, quando houver;



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria Estudantil - PRE
Avenida Nove de Julho, 183
Taubaté SP - 12020-200
Tel.: (12) 3625.4216 | 3625.4180
e-mail.: pre@unitau.br

2.3 Em caso de Atividade Informal ou Autônoma do candidato, apresentar cópia de declaração fornecida por contador ou declaração escrita e assinada pelo candidato – esclarecendo a atividade, o rendimento e o tempo de exercício;

2.4 Em caso do candidato possuir negócio próprio, deverá anexar cópias de todas as páginas da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ) ou Declaração de Rendimentos de Micro Empreendedor Individual (MEI), referente ao último exercício encerrado.

2.5 Cópia da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) do candidato maior de 18 (dezoito) anos, caso houver. Apresentar a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do Exercício de 2018 – Ano Calendário 2017. (Obs.: apresentar cópias de todas as páginas, não será considerado apenas o Recibo ou Resumo da Declaração).

3 – COMPROVANTES DE DESPESAS DO CANDIDATO

3.1 Cópia da despesa com Transporte Escolar Municipal ou Intermunicipal do candidato, com o comprovante atualizado (recibo) constando o valor gasto com o transporte quando da utilização do mesmo;

3.2 Apresentação se for o caso, de cópia do comprovante atualizado de valores pagos para o tratamento médico do candidato, desde que comprovado o problema de saúde através de laudos médicos (doença crônica), recibo de gastos com medicamentos (cupom fiscal ou nota fiscal da farmácia juntamente com a receita médica no nome do candidato), recibos de gastos com órteses, próteses e aparelhos utilizados. **(Obs.: recibos de pagamentos de planos de saúde não terão validade)**;

3.3 Apresentação se for o caso, de cópia do comprovante de valores pagos com aluguel (limitado ao valor mensal de R\$ 2.000,00 Dois Mil Reais). Deverá apresentar contrato e recibo atualizados no nome do candidato;

3.4 Cópia do comprovante de despesa com pagamento de pensão alimentícia realizada pelo candidato, caso houver;

4 – DOCUMENTOS PESSOAIS DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR

4.1 Cópia do RG (carteira de identidade) e do CPF ou documento equivalente com foto; de todos os membros do grupo familiar;

4.2 Cópia da Certidão de Nascimento de todos os membros do grupo familiar – menores de 18 (dezoito) anos – que não possuírem RG (carteira de identidade) ou documento equivalente;

4.3 Cópia da Certidão de Casamento dos pais do candidato ou Certidão de União Estável. Na falta de documentos comprobatórios oficiais, apresentar declaração escrita e assinada por ambos, informando a situação civil;



4.4 Cópia da Averbação da separação ou divórcio, em se tratando dos pais do candidato legalmente separados. Na falta de documentos comprobatórios, apresentar declaração escrita e assinada por uma das partes, informando esta situação.

4.5 Cópia da Certidão do Óbito do pai e/ou da mãe do candidato, caso houver;

4.6 Cópia da Carteira de Trabalho de todos os membros que compõem o grupo familiar – maiores de 18 (dezoito) anos – das seguintes páginas: página da foto, página da identificação, página do último registro de emprego e página seguinte em branco;

5 – DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR

5.1 Cópias dos comprovantes de rendimentos (holerites) atualizados dos 3 (três) últimos meses de todos os membros que compõem o grupo familiar, quando houver;

5.2 Cópias de outros comprovantes de rendimentos, (tais como: Recebimento de Benefícios Previdenciários diversos, Aposentadorias, Recebimento de Pensão Alimentícia e/ou Pensão por morte), de todos os membros que compõem o grupo familiar, quando houver;

5.3 Em caso de Atividade Informal ou Autônoma dos membros do grupo familiar, apresentar cópia de declaração fornecida por contador ou declaração escrita e assinada pelo interessado – esclarecendo a atividade, o rendimento e o tempo de exercício;

5.4 Em caso de algum membro do grupo familiar possuir negócio próprio, deverá anexar cópias de todas as páginas da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ) ou Declaração de Rendimentos de Micro Empreendedor Individual (MEI), referente ao último exercício encerrado.

5.5 Cópia da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos, caso houver. Apresentar a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do Exercício de 2018 – Ano Calendário 2017. (Obs.: apresentar cópias de todas as páginas, não será considerado apenas o Recibo ou Resumo da Declaração).

6 – COMPROVANTES DE DESPESAS DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR

6.1 Cópia da despesa com Transporte Escolar Municipal ou Intermunicipal dos membros do grupo familiar, com o comprovante atualizado (recibo) constando o valor gasto com o transporte dos membros do grupo familiar (quando da utilização do mesmo);

6.2 Apresentação se for o caso, de cópia do comprovante atualizado de valores pagos para o tratamento médico dos membros do grupo familiar, desde que comprovado o problema de saúde através de laudos médicos (doença crônica), recibo de gastos com medicamentos (cupom fiscal ou nota fiscal da farmácia juntamente com a receita médica no nome do membro da família que faz uso de tal medicamento), recibos de gastos com órteses, próteses e aparelhos utilizados por algum



membro do grupo familiar **(obs.: recibos de pagamentos de planos de saúde não terão validade);**

6.3 Apresentação se for o caso, de cópia do comprovante de valores pagos com financiamento de moradia ou aluguel (limitado ao valor mensal de R\$ 2.000,00 [Dois Mil Reais]). No caso de aluguel, deverá apresentar contrato e recibo atualizados no nome do candidato e/ou de membros do grupo familiar;

6.4 Cópia do comprovante de despesa com pagamento de pensão alimentícia realizada por quaisquer dos membros que compõem o grupo familiar;

6.5 Cópias dos recibos de mensalidades de outro membro familiar matriculado em Instituição Particular de Ensino (Fundamental, Médio, Técnico ou Superior), apresentar ainda cópia do Comprovante de Matrícula e comprovante equivalente do pagamento (quando houver).

Observação: nos casos de alunos que possuem bolsa de estudo, financiamento, desconto ou algum auxílio similar, deverá ser comprovado tal benefício por meio de Documento Oficial da Instituição de Ensino; **(Obs.: Recibos de pagamentos de Cursos de Idiomas não terão validade).**

6.6 Nas despesas de água e luz, o candidato deverá comprovar os gastos do grupo familiar com os referidos serviços, apresentando cópias das 3 (três) últimas contas de água e de luz da residência. **Deverá ser informada a média das despesas com água e luz (para obtenção da média: somar as 3 (três) últimas contas de água e as 3 (três) últimas contas de luz, obtendo o valor total da somatória, dividir por 3 (três), assim o candidato obterá a média a ser declarada na Ficha de Inscrição).** No caso de condomínio, cujos valores de água e/ou luz estejam embutidos no valor do mesmo, apresentar cópias dos 3 (três) últimos comprovantes de pagamento, dos quais serão considerados como média dos últimos 3 (três) meses, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para água e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para a luz;

6.7 As despesas com alimentação serão limitadas a R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) por membro do grupo familiar. O gasto será considerado mesmo sem a apresentação do comprovante, desde que, respeite a relação/ quantidade de membros do grupo familiar (ex.: grupo familiar com 4 (quatro) pessoas, valor máximo de gastos com alimentação= R\$ 600,00).

ANEXO II – DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA O (S) FIADOR (ES):

1 – DOCUMENTOS PESSOAIS DO (S) FIADORES (S)

- 1.1 Cópia do RG (carteira de identidade) do (s) fiador (es);
- 1.2 Cópia do CPF do (s) fiador (es);
- 1.3 Cópia da Carteira de Trabalho do (s) fiador (es) – das seguintes páginas: página da foto, página da identificação, página do último registro de emprego e página seguinte em branco;

2 – DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA DO (S) FIADOR (ES)

- 2.1 Cópia do comprovante de rendimentos (holerites) atualizados dos 3 (três) últimos meses do (s) fiador (es), quando houver;
- 2.2 Cópia de outros comprovantes de rendimentos (tais como: Recebimento de Benefícios Previdenciários diversos, Aposentadorias, Recebimento de Pensão Alimentícia, Pensão por morte), do (s) fiador (es), quando houver;
- 2.3 Em caso de Atividade Informal ou Autônoma do (s) fiador (es), apresentar cópia de declaração fornecida por contador ou declaração escrita e assinada pelo (s) fiador (es) – esclarecendo a atividade, o rendimento e o tempo de exercício;
- 2.4 Em caso do (s) fiador (es) possuir (em) negócio próprio, deverá (ao) anexar cópias de todas as páginas da **Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ)** ou **Declaração de Rendimentos de Micro Empreendedor Individual (MEI)**, referente ao último exercício encerrado.
- 2.5 Cópia da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) do (s) fiador (es), quando houver. Apresentar a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do Exercício de 2018 – Ano Calendário 2017. (Obs.: apresentar cópias de todas as páginas, não será considerado apenas o Recibo ou Resumo da Declaração).
- 2.6 Se o (s) fiador (es) estiver (em) desobrigado (s) de Declarar Imposto de Renda, deve (m) acessar via internet o site: www.receita.fazenda.gov.br e entrar no link restituição e após fazer a consulta, imprimir o informativo emitido pela Receita Federal “*que não consta declaração na base de dados*”; sendo este o comprovante a ser apresentado. (Importante: fazer a consulta utilizando “Consulta Restituições IRPF - Exercício 2018”).